



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 185/2011

Institui as sessões itinerantes da Assembleia Legislativa do Estado e acrescenta dispositivos ao seu Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam instituídas as sessões itinerantes da Assembleia Legislativa, com os seguintes objetivos:

I – descentralizar a atuação do Poder Legislativo, interiorizando suas atividades, para acolher as postulações das entidades representativas e as manifestações populares;

II – assegurar a participação da população rondoniense nos debates de temas de interesse estadual, regional e municipal;

III – democratizar a participação popular nos processos legislativos em curso e incentivar a participação permanente da sociedade na atuação do Poder Legislativo;

IV – buscar a interação das democracias representativa e participativa e o fortalecimento da cidadania e da consciência política, através da ampliação da discussão de temas de interesse público;

V – promover a articulação institucional com as Prefeituras e Câmaras Municipais, visando consolidar parcerias para ações junto ao Poder Executivo Estadual;

VI – subsidiar as atividades das Comissões Permanentes e Temporárias, bem como das Frentes Parlamentares da Assembléia Legislativa; e

VII – ampliar o debate sobre o desenvolvimento regional sustentável, visando a redução dos desequilíbrios sociais e regionais.

Art. 2º. As sessões itinerantes da Assembleia Legislativa serão realizadas em locais diversos de sua sede, de preferência no plenário das Câmaras Municipais, no máximo uma vez por mês.

§ 1º. A sessão itinerante será realizada mediante aprovação, por maioria absoluta, de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora ou subscrito por 1/3 (um terço) dos Deputados, indicando o município, local, dia e horário de sua realização.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

§ 2º. Caso seja deliberativa, cabe ao Presidente da Assembleia definir a “Ordem do Dia”, nos termos regimentais.

§ 3º. Para atingir a finalidade disposta no inciso VII do artigo 1º, ficam indicados os municípios Ariquemes, Jaru, Ouro Preto do Oeste, Ji-Paraná, Cacoal, Vilhena, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Guajará-Mirim como sedes regionais para a realização de sessões itinerantes.

Art. 3º. As sessões itinerantes ordinárias e extraordinárias ocorrerão com expressa observação das disposições do Regimento Interno.

Art. 4º. Ficam acrescentados o inciso VI ao artigo 107, o inciso IV ao *caput* do artigo 135 e o § 4º ao artigo 143 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 107.

.....

VI – itinerantes, as realizadas durante a sessão legislativa, em local diverso de sua sede, em dias e horários pré-fixados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 135.

.....

IV – ouvir representantes de instituições públicas e privadas nas sessões itinerantes sobre temas de interesse estadual, regional e municipal.

Art. 143.....

.....

§ 4º. As sessões itinerantes ordinárias e extraordinárias terão numeração seqüencial própria, por sessão legislativa, e a numeração das atas seguirá a ordem cronológica das atas das sessões realizadas na sede do Poder Legislativo.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Assembleia Legislativa.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de abril de 2011.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO